MDIC
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Secretaria de Tecnologia Industrial

Manuel Lousada
Novembro de 2000

OMC

COMITÊ DE BARREIRAS TÉCNICAS AO COMÉRCIO

2ª. REVISÃO TRIENAL DO ACORDO SOBRE BARREIRAS TÉCNICAS AO COMÉRCIO

RELATÓRIO ([1])

1. ANTECEDENTES

O Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC é um dos acordos emergentes da Rodada do Uruguai do GATT e sucede ao Acordo relativo ao mesmo tema que fora acertado na Rodada de Tóquio.

O atual Acordo prevê revisões trienais, tendo em vista a dinâmica deste tema, profundamente relacionado com a evolução tecnológica.

A primeira revisão trienal foi feita em 1997, com a participação do Brasil, que na oportunidade apresentou uma posição escrita. Porém, havia um consenso de que o Acordo em si não deveria ser alterado em nada, porquanto ainda era muito recente e grandes eram as dificuldades por parte de um grande número de Estados Membros de por em prática suas determinações.

Já nessa época o Brasil se posicionou claramente a favor do sistema internacional de normalização como forma equilibrada de se conseguir a harmonização necessária para superar barreiras técnicas.

Os pontos chave da discussão não se alteraram muito nestes últimos três anos. Havíamos verificado isso ao participarmos de reunião, em março de 2000, da OCDE sobre barreiras técnicas. Um dos pontos que, nessa oportunidade, se afigurou mais crítico foi o conceito de **norma internacional**. O Acordo refere explicitamente tais normas e tem diversos dispositivos relativos às mesmas; porém, o que pode ser considerado possivelmente o ponto mais importante é o que refere que se um regulamento técnico de um

---

[1] Elaborado com base no documento distribuído na reunião de novembro do Comitê, como *draft* final (job 6557 de 10/11/2000). O documento final pode conter pequenas diferenças editoriais.

dado país for elaborado para atingir objetivos legítimos ([2]) com base em normas internacionais este não pode ser considerado uma barreira técnica ao comércio.

Já na primeira revisão trienal, países como os EUA procuraram defender seus interesses nesta área, diminuindo a importância relativa do sistema ISO/IEC, face ao papel de organismos norte-americanos de normalização com normas aceitas internacionalmente. Daí o conceito de normas internacionais *de facto*, fortemente defendido naquela ocasião e mesmo na reunião da OCDE. Nesta última, com a presença de destacados representantes de dois organismos de normalização — ASTM e ASME — integrando a delegação norte americana e a lista de palestrantes, surgiu nas entre-linhas um perigoso conceito de organismos internacionais de normalização *de facto*, com o argumento adicional de que na preparação das respectivas normas em alguns casos existe participação de instituições não norte-americanas. No box, ao lado, as nossas anotações sobre o tema normalização na referida reunião da OCDE.

Esta reunião da OCDE foi-nos muito útil para podermos ter uma

PRINCIPAIS ASPECTOS DA DISCUSSÃO SOBRE NORMALIZAÇÃO NA REUNIÃO DE BARREIRAS TÉCNICAS DA OCDE EM PARIS (MARÇO DE 2000)

Se logo na primeira sessão a posição européia foi defendida por um alto quadro da Comissão Européia, já quem apresentou a posição norte-americana foi uma representante convidada de um organismo de normalização privado bem conhecido, a ASME, que se posicionou entre a representante oficial do USTR, Suzanne Troje e o representante de outro organismo norte americano de normalização e certificação, a ASTM.

Posições norte-americanas quanto ao seu interesse de fazer com que os seus organismos possam ter assento em foros internacionais são bem conhecidas. O apelo para a elevada qualidade técnica das suas normas é também costumeiro, bem como o velho chavão das "normas internacionais *de facto*". A posição européia ateve-se ao que refere a Nova Abordagem, e ao caráter voluntário das normas.

Da discussão ressaltamos alguns aspectos:

- A interface organizada da regulamentação técnica com as normas na UE e o interesse desta em ter um sistema internacional organizado.
- As queixas dos EUA, e também do Japão, quanto à morosidade do processo internacional de elaboração de normas.
- Uma certa desconfiança quanto ao caráter de consenso nas normas internacionais (levantada pelos EUA), prontamente rechaçada pelo representante da ISO, que referiu o conceito presente no ISO Guide 2 e que aquela organização segue, bem como a IEC.
- O Japão defendeu uma emenda ao TBT para melhorar o conceito de norma internacional (propõe critérios para normas, e não para organismos) com base em relevância em termos de mercado, em procedimentos abertos, imparciais e transparentes, e no acesso de todas as partes ao processo de elaboração das normas.
- A Alemanha, embora concordando que a discussão de critérios é muito importante, sugeriu a adoção de soluções práticas, através de enfoques setoriais.
- A Austrália referiu os avanços que têm ocorrido na APEC no que se refere à articulação de posições conjuntas em foros internacionais.
- A União Européia enfatizou que, em termos europeus, existem apenas 3 organismos de normalização reconhecidos (CEN, CENELEC e ETSI) nos quais têm assento os organismos nacionais de cada País Membro.
- O representante da UE referiu ainda que dentro da sistemática da Nova Abordagem e da Abordagem Global, produtos que estejam sujeitos a regulamentação técnica (diretivas) só podem circular no mercado europeu se estiverem conformes com elas. Referiu que, por exemplo, vasos de pressão dos EUA podem, em princípio, circular no mercado europeu, porquanto as exigências existentes nos próprios EUA permitem inferir o cumprimento das diretivas européias. Perante os sinais de concordância dos representantes norte-americanos, o Sr. Vardakas alegou que se alguns problemas podem existir, devem-se ainda a regulamentações nacionais.
- O representante da ISO defendeu a continuidade do conceito de norma internacional, de acordo com o ISO Guide 2.
- O Canadá reforçou a necessidade de se conceituar melhor o que é uma norma internacional.
- O representante da Consumers International ponderou que sempre existirão as assim chamadas normas internacionais *de facto*, mas que aquelas normas que devem ser consideradas como base para a regulamentação técnica, de acordo com o TBT, têm que atender os objetivos de vários países, pelo que não podem ser apenas *de facto*.
- A Noruega ponderou que é muito difícil regular o que é uma norma internacional. Considera que se terá de levar em conta a relevância em termos de mercado.
- A representante da USTR/EUA referiu que as normas de consenso poderão representar, em diversas circunstâncias, obstáculos grandes ao comércio, pelo que defende a manutenção deste tema no TBT.
- O representante da IEC referiu que a ISO e a IEC usam os mesmos procedimentos e que a articulação entre os dois organismos é grande e crescente. Referiu ainda que sabe que o tempo de elaboração das normas é ainda grande, mas que tem caído. Na IEC já se tem muitas normas desenvolvidas em menos de 2 anos. Mas o problema do tempo esbarra na dificuldade de obtenção de consenso, uma vez que os participantes técnicos do processo de elaboração de normas são, por via de regra, de empresas interessadas e que não são propensos a fazer concessões, porquanto se está tratando de interesses econômicos relevantes.
  Referiu ainda que a ISO e a IEC têm produtos que não são normas, inclusive como forma de acompanhar mais rapidamente a evolução da técnica em certos campos.
  No que se refere a língua, reconheceu que se trata de um problema que deveria ser considerado em nível de elaboração da norma, porquanto traduções a posteriori geram problemas por vezes complicados. Mas isso não pode ser assumido pelos organismos internacionais de normalização. Porém, os participantes do processo podem ir avançando com a elaboração da versão da norma na sua língua ainda durante esse processo.
- Um representante da indústria eletrônica norte-americana referiu que os custos às vezes são altos. Por exemplo, ressaltou que um guia que *virou* norma, recentemente, implicou num custo adicional de US$15bilhões para a indústria eletrônica norte-americana.
- O representante da ASTM alertou para o problema da manutenção da norma, ou seja, de suas atualizações. Referiu ainda que a ASTM está realizando um trabalho conjunto com a ISO visando averiguar a forma e os caminhos para que normas ASTM possam servir de base para normas internacionais.
  Mais adiante, o representante da ASTM referiu que a pauta da ISO não é predeterminada, ou seja, levantando uma leve suspeição de que esta pauta seria um tanto política.
- O representante da Bélgica referiu que no seu País, 90% das normas são normas européias.
  Ressaltou ainda a importância de que cada País assuma realmente um compromisso de seguir, na sua regulamentação técnica e nas suas normas nacionais as normas internacionais existentes.

[2] No Acordo sobre Barreiras Técnicas da OMC são definidos como objetivos legítimos: "Such legitimate objectives are, *inter alia:* national security requirements; the prevention of deceptive practices; protection of human health or safety, animal or plant life or health, or the environment. In assessing such risks, relevant elements of consideration are, *inter alia:* available scientific and technical information, related processing technology or intended end-uses of products".

idéia do que se iria passar na 2ª. Revisão Trienal do Acordo de Barreiras Técnicas ao Comércio. As reflexões que então fizemos, e que transcrevemos a seguir, balizaram nossas propostas neste tema:

- O TBT preconiza que os Regulamentos Técnicos se atenham aos objetivos legítimos; refere, além disso, que aqueles devem ter por base as normas internacionais aplicáveis, ressalvando os casos onde não haja norma internacional, ou quando sobrevierem particularidades geográficas, climáticas ou outras. Esta aderência a normas internacionais é um aspecto particularmente relevante contra o conceito de normas internacionais *de facto*, conforme referido acima, porquanto estas normas, independentemente de sua qualidade técnica, não são produzidas segundo os elementos de consenso preconizados no Código de Boas Práticas da Normalização; logo, a adoção de normas que não reflitam os interesses de todas as partes interessadas como suporte de atos regulatórios pode provocar questionamentos.
- As pressões provenientes de entidades empresariais, ou representativas de interesses empresariais, quanto a uma abordagem setorial do comércio (como adiante se verá), inclusive no que se refere a desdobramentos setoriais do TBT, trazem consigo também o perigoso conceito de **Organismo de Normalização Internacional *de Facto,*** que provocaria a fragilização e mesmo a ruptura do conceito de *single voice* no processo de normalização internacional.
- Outro ponto a ser considerado na revisão do TBT é que o Código de Boas Práticas da Normalização fornece disciplinas para os organismos nacionais de normalização, mas não para os organismos internacionais. Se esta questão for adequadamente tratada, poderá favorecer a interface entre a OMC/Comitê de Barreiras Técnicas e aqueles organismos.

Além da questão do conceito e entendimento do que são normas internacionais, outros temas seriam previsivelmente alvo de discussão na 2ª. Revisão Trienal: a questão da avaliação da conformidade era um deles e foi discutida também na reunião da OCDE. Vale a pena verificar o que foi, então, discutido, como base para um melhor entendimento do que depois ocorreu na OMC.

No box da página seguinte, transcrevemos nossas anotações sobre o debate ocorrido em Paris sobre avaliação da conformidade. Vale a pena destacar um conjunto de recomendações feitas, no final dos debates, por um dos palestrantes, Guido Gütler, Co-Chairman da Industry Co-operation on Standards and Conformity Assessment (ICSCA):

- *Que a OCDE realize estudos sobre os fluxos reais de comércio e a partir deles especifique prioridades pata harmonização.*
- *Que na OMC se parta para a elaboração de anexos setoriais ao TBT, que levem depois a acordos setoriais, começando pelos setores onde já existem iniciativas nesse sentido.*
- *Que se aprofunda a relação entre declaração de conformidade e regulamentação técnica.*
- *Que a OCDE procure avançar no que se refere a boas práticas e que subsidie a OMC a respeito.*
- *Que as diversas entidades internacionais relacionadas com avaliação da conformidade, tais como APLAC, IAF, etc. procurem evitar duplicação de testes.*
- *Que a OCDE elabore um estudo sobre os meios viáveis para o* enforcement *da Declaração de Fornecedor.*
- *Que se deveria considerar a possibilidade de dois níveis de consenso: o **public consensus** e o **participants consensus*** [3].

[3] Trata-se de algo que merece, decerto, uma reflexão mais profunda. O public consensus é típico da lógica de organismos nacionais de normalização, ao passo que o participants consensus é típico de organismos internacionais, em que o consenso é obtido entre os representantes legítimos dos diversos países, em princípio uma entidade por país.

Há que notar também uma questão que fora levantada já quando da discussão dos aspectos relativos a normas e que de novo foi considerada no contexto da avaliação da conformidade: *market surveillance*. Trata-se de uma questão que ganha uma importância particular quando se fala de declaração de fornecedor. Ficou patente que neste caso, ela é uma das condições necessárias para que se possa usar este tipo de avaliação da conformidade, a par de medidas legislativas e penais. Trata-se de um tema a ser estudado com a profundidade necessária no Brasil.

Naturalmente que se antevia que temas tais como notificações, assistência técnica e implementação do acordo fossem incluídos nas discussões.

Já na reunião da OCDE aproveitamos para fazer considerações várias, posicionando-nos firmemente contra a idéia das normas internacionais *de facto* e a favor do sistema internacional que tem a ISO e a IEC como figuras de proa.

Também ali, e coerentemente com o que tem sido a posição do Brasil, através do MERCOSUL, nas negociações da ALCA

PRINCIPAIS ASPECTOS DA DISCUSSÃO SOBRE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE NA REUNIÃO DE BARREIRAS TÉCNICAS DA OCDE EM PARIS

Da apresentação de Guido Gütler, Co-Chairman da Industry Co-operation on Standards and Conformity Assessment (ICSCA) que trouxe uma visão da ponta industrial, bem pragmática, cabe ressaltar alguns pontos:

- Forte recomendação para ser adotado um approach setorial: Global Market Sector Concept
- Recomendação para que os governos harmonizem sua regulamentação técnica
- Insuficiência dos MRA's entre países
- Necessidade de que as normas internacionais reflitam a melhor tecnologia (mercado)
- Desentendimentos entre EUA e UE no que se refere à "abertura" de seus sistemas
- Aparente interesse em se conseguir mais acordos como os de Viena (entre ISO e CEN) e Dresden (entre IEC e CENELEC).
- No que se refere à avaliação da conformidade, como era de esperar foi manifestada uma predileção pela Declaração de Fornecedor (suppliers declaration), pela sua maior agilidade e menores custos.

A apresentação da USTR (Suzanne Troje) foi a habitual posição oficial dos EUA: reclamação com as dificuldades encontradas para entrar no mercado europeu, elogio da opção norte-americana apresentada como muito mais "market driven".

Destacou ainda a dificuldade existente em partir do concreto, ou seja, das realidades setoriais, e ir para generalizações, em termos de acordos. Destacou ainda o elevadíssimo custo dos MRA's.

Vale a pena destacar alguns pontos discutidos e posições assumidas:

- O representante da Austrália referiu também a sua preferência pela Declaração de Fornecedor. Mas enfatizou que esta só pode funcionar num dado contexto que contenha as condições favoráveis para tal. Ressaltou ainda a necessidade de se poder ter confiança nos dados, o que leva à importância de uma atividade bem montada de acreditação (de organismos de terceira parte ou mesmo de laboratórios do fornecedor). Referiu ainda a questão do *market surveillance*, como algo essencial para o processo como um todo.
- A representante da ASME logo aproveitou para dizer que a certificação da conformidade realizada por ela é aceita globalmente, até porque ela lida com produtos fortemente ligados a questões de segurança e sabe bem que a confiança é fundamental nos seus negócios.
- Um representante da UE levantou a questão das diferenças que existem entre os EUA e a UE no que se refere a avaliação da conformidade de certos produtos. Deu o exemplo de automóveis: nos EUA é adotada a Declaração do Fornecedor, ao passo que na UE existe uma aprovação prévia. Apontou algumas possíveis razões para essas diferenças: a) tradição; b) diferentes níveis de governo; c) diferentes níveis administrativos; e d) marcos legais diferentes. Acrescentou ainda que na própria UE persistem dificuldades e problemas no que se refere a formas diferentes de internalizar as diretivas.
- A representante do USTR/EUA aproveitou para reforçar a posição de que não adianta falar em abordagens gerais, e sim partir para o caso a caso, setor a setor.
- O representante do Japão voltou a dizer que tendo em vista que a Declaração de Fornecedor é a forma mais prática de avaliação da conformidade, há que se criar condições para que a mesma seja mais usada. Para tal, há que ter confiança nesta forma de avaliação da conformidade. Referiu ainda que na área de produtos para telecomunicações se deve favorecer a aceitação de certificações feitas por organismos dos países exportadores.
- O representante da Nova Zelândia alertou para o fato de se estar falando de normas de produto e não se estar levando em conta que em organismos de normalização como a ASTM mais de 60% das normas serem de métodos de teste, pelo que a harmonização, seja em que nível for, terá que levar isso em consideração. Lembrou também a importância dos organismos de inspeção e da necessidade de serem acreditados.

Foram feitas mais duas apresentações: Thomas Hagdahl, Manager, Group on Standards and Regulatory Policy, TransAtlantic Business Dialogue — TABD — e Christer Arvius, Chairman, Working Party on Technical Harmonisation and Standardisation Policies, UN/ECE.

A primeira, refletiu pontos de vista de certa forma similares aos do ICSCA. Relatou a razão da existência do TABD, decorrência das dificuldades encontradas pelos negociadores oficiais dos EUA e da UE para resolver de fato os entraves ao comércio.

De novo foi defendida a Declaração da Conformidade como forma mais ágil de realizar a avaliação da conformidade. Apelou também para a necessidade de se avançar no que diz respeito à regulamentação técnica e sugeriu algo como um código de boas práticas para a regulamentação técnica.

Enfatizou que o TBDA é estritamente empresarial, e só em nível de CEO's, razão pela qual entidades como a ISO não participam.

Já o representante da UN/ECE apresentou um projeto de um modelo global relativo a práticas de preparação, adoção e aplicação de regulamentos técnicos por via do uso de normas internacionais.

As reações foram bastante diversificadas. Achamos a proposta deveras interessante, mas de difícil aplicação. Deverá ser aprofundada doravante e há que averiguar a sua perspectiva de aplicabilidade. Verificamos que do lado norte-americano a mesma foi considerada como algo utópica.

O Presidente da European Accreditation — EA — enalteceu o papel fundamental da acreditação e referiu que continua existindo uma enorme confusão entre esta e a certificação. Enfatizou que a função de acreditação tem que ser de alto nível, intocável, eficaz, imparcial, acima de qualquer suspeita. Ressaltou ainda que a acreditação não deve ser um negócio e que não deve haver um processo de competição entre vários acreditadores. Considerou fundamental usar à risca os guias ISO/IEC correspondentes (61 e 58).

Referiu ainda que o governo deve participar do processo e que o acreditador deve ouvir também o conjunto de entidades envolvidas, nomeadamente certificadoras e certificados (no sentido de empresas ou entidades certificadas ou com produtos certificados). Ponderou ainda que não deverá haver uma acreditação de acreditadores, e que a internacionalização deve ocorrer através de *peer evaluations*. Aproveitou para referir que considera que se uma norma internacional se origina de um acerto entre algumas empresas então fica difícil conseguir uma participação tal como requer os procedimentos de consenso, o que se torna grave principalmente para o caso daquela norma vir a ser usada como base para regulamentação técnica.

(Grupo de Negociação de Acesso a Mercados — GNAM), defendemos fortemente a idéia de cooperação técnica, como algo muito mais abrangente do que assistência técnica. Tradicionalmente, ao se falar de cooperação técnica, o entendimento é de que se trata de algo similar a assistência técnica, o que é um erro. Já na reunião da OCDE establecemos uma relação direta entre a cooperação técnica e o conceito por nós introduzido, na 1ª. Revisão Trienal, de **confiança técnica**. Mostramos que esta era condição objetiva e necessária para que se avançasse no estabelecimento de relações de reconhecimento mútuo, nos seus mais diversos níveis (no documento Brasileiro de 1997 referia-se ***the ability of trust and to be trusted***).

Por outro lado a clara, coerente e constante postura a favor da cooperação técnica interessa ao Brasil sobremaneira. É evidente que o País terá que envidar esforços no sentido de fortalecer seus laços principalmente com países vizinhos, visando uma melhor integração sub-regional, e a cooperação técnica é um meio de excelência para avançar concretamente neste campo. Fazê-lo coerentemente com uma postura publicamente defendida ajuda a obter apoios e a desarmar alguns espíritos mais desconfiados e temerosos de que o Brasil se aproveite disso para alargar uma zona de certa influência técnica.

2. A PREPARAÇÃO DA POSIÇÃO BRASILEIRA

Como já havíamos feito em 1997, optamos por constituir um grupo de trabalho diversificado para preparar a posição brasileira nesta 2ª. Revisão Trienal do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio.

A partir de uma análise das posições escritas e já disponíveis — EUA, Canadá, U.E., Japão e Austrália — pudemos dar a esse grupo informal uma idéia do que ía se passar. Fizemos duas reuniões presenciais, uma em Brasília, na STI/MDIC, e outra nas instalações do INMETRO, no Rio de Janeiro, para facilitar a participação. A partir dos debates havidos, elaboramos, em parceria com o MCT e a colaboração de um consultor especialista na área, um primeiro documento que foi posteriormente evoluindo em função de um processo interativo montado na internet.

Fizeram parte do grupo informal pessoas das seguintes entidades:

- ABNT
- CNI
- INMETRO
- IBQP
- MCT
- MRE/DPC
- MRE/Missão em Genebra
- MRE/SENALCA
- MDIC/SECEX

- MDIC/STI
- MDIC/Assessoria Internacional

Participaram ainda 4 colaboradores especialistas.

Por este processo se chegou tempestivamente a um documento que apresentamos oficialmente na reunião do Comitê de Barreiras Técnicas em sua reunião de julho de 2000. Eis o documento:

14 July 2000

BRAZILIAN PROPOSAL TO THE SECOND TRIENNIAL REVISION OF THE WTO - AGREEMENT ON TECHNICAL BARRIERS

1. INTRODUCTION

Brazil regards that, since 1994, there has been a significant evolution in some of the technical disciplines included in the Agreement, some aspects of which may be appropriate to revise at present. For the most part, however, the Agreement may be considered up to date, and the main difficulties relate to its full implementation by Member Countries. Such difficulties are increased by technical limitations faced by most Member Countries when implementing the provisions of the Agreement.

Therefore, Brazil submits the following set of proposals, recommendations and reflections, in the context of the second triennial revision of the Agreement.

2. TERMS AND DEFINITIONS

Brazil holds that the definitions included in Annex I of the Agreement are not completely adequate, in so far as some of them differ from those stated in ISO/IEC Guide 2 – *Standardization and Related Activities - General Vocabulary* (items 3, 4 and 12). Such discrepancies generate difficulties in the application of the Agreement since they either require the redefinition of terms in every new official document or give rise to different interpretations. Additionally, in Annex I the definition of some terms and concepts used in the Agreement - such as *accreditation* (Art.6.1.1 and Annex I paragraph 3 - Explanatory note) - are missing. Finally, it is necessary to define in some way certain other correlative concepts such as those related to metrology which, although not figuring explicitly in the text of the Agreement, should be understood in a common and objective manner in the application of the Agreement by Member Countries.

Brazil, accordingly proposes:

a) That Annex I of the Agreement be altered, incorporating the definitions set out in ISO/IEC Guide 2 for the terms therein defined;
b) To add to Annex I the definitions (in accordance with ISO/IEC Guide 2) of other terms used in the Agreement text for a better understanding and in order to facilitate its application;

c) That paragraph 1.1 be modified to explicitly mention the ISO/IEC Guide 2, the *International Vocabulary of Basic and General Terms in Metrology* and the *Vocabulary of Legal Metrology*.

3. CONCEPT OF INTERNATIONAL STANDARDS

Brazil considers that the use of international standards is a factor of major importance for international trade due to their role as the main harmonization process in the field of standards as well as a basis for technical regulations.

However, it is necessary to have an objective understanding of the meaning and characteristics of international standards. For this purpose, two sets of aspects must be considered:

- those related to entities which elaborate and adopt these standards;
- those related to the processes of elaboration and adoption of the standards.

In consistence with the definitions of the referred ISO/IEC Guide 2 (item 3.2.1.1), an international standard is one adopted by an International Standardizing Body.

Brazil considers that a new definition should be explicitly adopted for International Standardizing Body, in accordance with the same Guide (to be included in the revised Annex I): body engaged in recognized activities in the area of standardization and which is open to the participation of the relevant national body of at least all Member Countries (one per country).

In particular, an International Standards Body is defined as an International Standardizing Body that, on account of its statutes, has as one of its main functions the preparation, approval or adoption of standards which will be available to the public.

Furthermore, Brazil considers that to be recognized both International Standardizing and Standards Bodies should guarantee impartiality, openness and transparency in the development of their standardization activities.

These three principles: impartiality, openness and transparency are used with the following meaning :

> *Impartiality*: to perform the activities without discrimination in what concerns the rights and obligations of Members Countries, so that no individual interest be put above other interests involved.
>
> *Openness*: the participation in the process must be open to at least all Member Countries through their relevant national body without discrimination and under equal conditions.
>
> *Transparency*: information about the establishment of work programs and their development should be supplied whenever requested, as well as circulated between at least all Member Countries with sufficient time to enable their participation; access to information should be without discrimination and at reasonable cost.

Furthermore, Brazil considers that the principle of singularity of International Standardizing or Standards Bodies should be endorsed; that is, in each area of standardization no more than one of such bodies should be recognized in order that conflicting standards be avoided.

Naturally, some overlapping of the activities of these organisms always may occur. Therefore, Brazil advocates that in these areas of intersection organisms act jointly or in cooperation. In other words, efforts should be made so that for each object of standardization there should be only one international standard.

4. MODERNIZATION OF TECHNICAL REGULATIONS

Brazil considers that efforts should be made to adequate technical regulations to the principles established in Article 2 of the Agreement, specially in order to facilitate the use of equivalence between technical regulations as defined in paragraph 2.7.

The objectives set out in Article 2 can be more easily achieved if the technical regulations are restricted to essential aspects relating to the legitimate objectives. These essential aspects do not inherently depend on technical progress, since in most cases they merely establish performance requirements.

In the other hand, it would be the goal of the standardizing activities to find an increasing rationality in the productive, commercial and consumption processes, with the necessary dynamism to accompany technical progress.

Consequently, the interrelation between the technical regulations and standards becomes a critical consideration.

5. CONFORMITY ASSESSMENT

Brazil considers that the Agreement should reflect the principle that Members should seek to create conditions that facilitate mutual recognition agreements or protocols, based on the principle of reciprocity, in the sense of Article 6 of the Agreement. Such agreements and protocols could be bilateral or plurilateral (involving more than two countries, and/or regional blocks) and could envisage several levels or systems related to conformity assessment. They should have as one of their main objectives the mutual acceptance of the results of conformity assessment procedures adopted by each party.

In this sense, the adoption of common rules is an extremely important factor in order to make a more concrete progress in the direction of mutual recognition.

However, international standards and guidelines already exist to guide procedures on conformity assessment in its different levels. Thus, all efforts should be concentrated on the adoption of these international standards and guides.

6. TECHNICAL COOPERATION

Brazil considers that the results of technical cooperation fall short of what could be desirable.

A certain confusion persists as to the meanings of technical cooperation and technical assistance. The latter is, without doubt, highly important and critical for countries with lower levels of development, and not only for these. However, technical cooperation, as herein considered, refers to the growing need for mutual knowledge and cooperation among the different technical agents involved in the fields of standardization, metrology and conformity assessment, as a basis for the establishment and strengthening of mutual understanding and technical confidence necessary to mutual recognition.

Brazil proposes the establishment of a triennial cooperation program. This program should foresee financial support to be asked from several international sources ready to act in this field. It will then be the duty of the Technical Barriers Committee to follow up and evaluate annually the implementation and results of this program.

Such a program may be open to the participation of several technical organisms, international and otherwise, which eventually may also participate in its management.

7. ACCESS TO INFORMATION

Brazil considers that the dissemination of Internet usage over the last three years facilitates its use by Members as a mean to access and exchange information.

Accordingly, the WTO might consider the possibility of creating a portal for that purpose, organizing its data bases as required to facilitate the access to information by the Country Members, therefore strengthening the notification process.

Este documento foi codificado na OMC com o seguinte número: **G/TBT/W/140**

Note-se que esta proposta referia possíveis mudanças no texto do Acordo. Todavia,ao fazê-lo, apenas se reagiu a propostas de outros países, notadamente do Japão, onde se faziam sugestões de texto novo para o Acordo. Tínhamos a convicção de que não se avançaria na alteração do texto em si, e sim, como ocorrera na 1ª. Revisão Trienal, se confeccionaria um documento que poderia conter resoluções. De certa forma, quis-se dizer que, se se entrasse na discussão do texto do Acordo, algumas premissas teriam que ser cumpridas, em particular no que se refere a termos e definições.

3. A SEGUNDA REVISÃO TRIENAL DO ACORDO

Para avaliar o documento da 2ª. Revisão Trienal, optamos por seguir a seguinte metodologia: partiremos dos pontos defendidos na Proposta Brasileira e verificaremos como esses pontos foram tratados. Teceremos comentários ao processo de negociação, às posições mais relevantes defendidas por outras delegações e agregaremos, sempre que conveniente, reflexões adicionais consideradas de interesse. Depois trataremos também daqueles aspectos que reputamos como importantes e que não haviam sido considerados na proposta do Brasil.

3.1. TERMOS E DEFINIÇÕES

Como se disse, optou-se por não alterar, nesta revisão, o texto em si do Acordo. Por isso, nossas propostas no que se refere a termos e definições não puderam ser contempladas concretamente, porquanto eram de caráter "modificativo". Todavia, foi extremamente útil poder levantar de novo, e com maior ênfase, a questão das divergências conceptuais entre o Acordo e as definições técnicas de termos constantes particularmente no Guia ISO/IEC 2 e nos demais documentos mencionados no documento do Brasil.

Levantamos o problema que advém de se estar lidando com conceitos diferentes, o que suscita dificuldades principalmente em documentos oficiais onde se usam os mesmos.

Imprecisões semânticas ficaram patentes ao se tratar do tema normas internacionais. Decorre isso da falta de um esquema completo de definições, como poderia ser o Guia ISO/IEC 2. No caso, o termo que foi usado foi "standardizing bodies" para referir aparentemente organismos de normalização. Ora isto não é preciso, de acordo com o citado Guia. Aliás foi o que procuramos esclarecer no próprrio documento do Brasil, no item 3.

Na discussão a respeito, evidenciamos que ao se tratar de "standardizing bodies" se estava a falar de organismos com atividades reconhecidas no domínio da normalização, o que torna esta categoria muito mais ampla que a dos "standards bodies" que são um sub-conjunto dos "standardizing bodies", que são organismos reconhecidos com atividades normativas, em níveis nacional, regional ou internacional, que têm como uma de suas principais funções estatutárias a preparação, aprovação ou adoção de normas que são colocadas à disposição do público. Por isso, defendemos que se consagrasse um item não apenas a normas mas a algo que espelhasse mais adequadamente o produto do trabalho de "standardizing bodies", pelo que a parte C do texto aprovado sobre a revisão refere "International Standards, Guides and Recommendations". Argumentou-se que os vocábulos "guides" e "recommendations" já haviam sido usados no Acordo nos artigos 5.4 e 5.5. Note-se no entanto que nestes artigos o contexto era exclusivamente de avaliação da conformidade, pelo que ao incorporá-los no título da parte C e no respectivo texto se avançou um pouco no processo de convergência conceptual com o Guia ISO/IEC 2.

3.2. CONCEITO DE NORMAS INTERNACIONAIS

Nossa posição, desde 1997, de rechaçar a idéia de normas internacionais *de facto* foi parte de uma tendência ganhadora *de facto*... Tanto assim, que os EUA não mais insistiram nesse ponto.

A parte do documento relativa a International Standards, Guides and Recommendations foi a que suscitou mais acesas e difíceis discussões. Em vez de se adotar uma definição para normas internacionais, o que acarretaria em definir organismos internacionais com atividades de normalização (international standardizing bodies), optou-se por elaborar um documento, que figura como Anexo 4 do relatório oficial da 2ª. Revisão Trienal, com o

seguinte título: "DECISION OF THE COMMITTEE ON PRINCIPLES FOR THE DEVELOPMENT OF INTERNATIONAL STANDARDS, GUIDES AND RECOMMENDATIONS WITH RELATION TO ARTICLES 2, 5 AND ANNEX 3 OF THE AGREEMENT.

Transcreve-se ao lado o texto deste Anexo. Pudemos apreciar a primeira reação favorável manifestada pela ISO, que tem assento como observador no Comitê. Esta organização, e sua irmã IEC, deverão apresentar documento demonstrando como a sua praxis cumpre os princípios estabelecidos no anexo/resolução.

Pode dizer-se que estes princípios não excluem taxativamente os "organismos internacionais de facto", mas é certo que tornam mais difícil isto acontecer. Um dos princípios que procuramos defender era a idéia de um organismo participante por país (conforme referido no fim do parágrafo 7 do documento do Brasil).

Foi um tema para negociações paralelas, e conseguiu-se chegar apenas à forma usada no texto do Código de Boas Práticas da Normalização (Anexo III do Acordo), o que foi o máximo possível (ver item 7 do texto ao lado). Delegações como a dos EUA argumentaram que a limitação de um organismo por país poderia ser regra do organismo internacional,

1. The following principles and procedures should be observed, when international standards, guides and recommendations (as mentioned under Articles 2, 5 and Annex 3 of the TBT Agreement for the preparation of mandatory technical regulations, conformity assessment procedures and voluntary standards) are elaborated, to ensure transparency, openness, impartiality and consensus, effectiveness and relevance, coherence, and to address the concerns of developing countries.

2. The same principles should also be observed when technical work or a part of the international standard development is delegated under agreements or contracts by international standardizing bodies to other relevant organizations, including regional bodies.

A. TRANSPARENCY

3. All essential information regarding current work programmers, as well as on proposals for standards, guides and recommendations under consideration and on the final results should be made easily accessible to at least all interested parties in the territories of at least all WTO Members Procedures should be established so that adequate time and opportunities are provided for written comments. The information on these procedures should be effectively disseminated.

4. In providing the essential information, the transparency procedures should, at a minimum, include:

- The publication of a notice at an early appropriate stage, in such a manner as to enable interested parties to become acquainted with it, that the international standardizing body proposes to develop a particular standard;
- the notification or other communication through established mechanisms to members of the international standardizing body, providing a brief description of the scope of the draft standard, including its objective and rationale. Such communications shall take place at an early appropriate stage, when amendments can still be introduced and comments taken into bbaccount;
- upon request, the prompt provision to members of the international standardizing body of the text of the draft standard;
- the provision of an adequate period of time for interested parties in the territory of at least all members of the international standardizing body to make comments in writing and take these written comments into account in the further consideration of the standard;
- the prompt publication of a standard upon adoption; and
- to publish periodically a work programme containing information on the standards currently being prepared and adopted.

5. It is recognized that the publication and communication of notices, notifications, draft standards, comments, adopted standards or work programmes electronically, via the internet, where feasible, can provide a useful means of ensuring the timely provision of information. At the same time, it is also recognized that the requisite technical means may not be available in some cases, in particularly with regard to developing countries. Accordingly, it is important that procedures are in place to enable hard copies of such documents to be made available upon request.

mas não um princípio a ser por eles seguido, o que é discutível.

Note-se que se referiu repetidas vezes que estes princípios não eram de modo algum impositivos, e antes constituíam um esclarecimento adicional para tornar mais claro o que é que se podia considerar norma internacional para fins do Acordo, em particular no que se refere às que se tomam por base para a elaboração de regulamentos técnicos.

Um outro ponto digno de nota é o que chamamos de "principle of singularity" no documento do Brasil (itens 11 e 12).

Defendemos este princípio com ênfase, argumentando que a possibilidade de se ter normas internacionais diferentes e quiçá incompatíveis para um dado produto resultava numa esquizofrenia que era necessário evitar. Particularmente no que se refere àquelas normas passíveis de serem usadas como base de regulamentos técnicos, essa esquizofrenia é por demais evidente.

Contamos, neste campo, com o apoio da União Européia, que chegou mesmo a desenvolver o tema num documento.

Ao fim de várias fases de

B. OPENNESS

6. Membership of an international standardizing body should be open on a non-discriminatory basis to relevant bodies of at least all WTO Members. This would include openness without discrimination with respect to the participation at the policy development level and at every stage of

- standards development, such as the:
- proposal and acceptance of new work items;
- technical discussion on proposals;
- submission of comments on drafts in order that they can be taken into account;
- reviewing existing standards;
- voting and adoption of standards; and
- dissemination of the adopted standards.

7. Any interested member of the international standardizing body, including especially developing country members, with an interest in a specific standardization activity should be provided with meaningful opportunities to participate at all stages of standard development. It is noted that With respect to standardizing bodies within the territory of a WTO Member that have accepted the Code of Good Practice for the Preparation, Adoption and Application of Standards by Standardizing Bodies (Annex 3 of the TBT Agreement) participation in a particular international standardization activity takes place, wherever possible, through one delegation representing all standardizing bodies in the territory that have adopted, or expected to adopt, standards for the subject-matter to which the international standardization activity relates. This is illustrative of the importance of participation in the international standardizing process accommodating all relevant interests.

C. IMPARTIALITY AND CONSENSUS

8. All relevant bodies of WTO Members should be provided with meaningful opportunities to contribute to the elaboration of an international standard so that the standard development process will not give privilege to, or favour the interests of, a particular supplier/s, country/ies or region/s. Consensus procedures should be established that seek to take into account the views of all parties concerned and to reconcile any conflicting arguments.

9. Impartiality should be accorded throughout all the standards development process with respect to, among other things:

- access to participation in work;
- submission of comments on drafts;
- consideration of views expressed and comments made;
- decision-making through consensus;
- obtaining of information and documents;
- dissemination of the international standard; fees charged for documents;
- right to transpose the international standard into a regional or national standard; and revision of the international standard.

D. EFFECTIVENESS AND RELEVANCE

10. In order to serve the interests of the WTO membership in facilitating international trade and preventing unnecessary trade barriers, international standards need to be relevant and to effectively respond to regulatory and market needs, as well as scientific and technological developments in various countries. They should not distort the global market, have adverse effects on fair competition, or stifle innovation and technological development. In addition, they should not give preference to the characteristics or requirements of specific countries or regions

negociação, logrou-se incluir este princípio no anexo de princípios (e não no texto da revisão como era nossa intenção inicial).

Porém, a sua inclusão sob o título de COHERENCE (sugestão européia) é, no entanto, deveras adequado e deverá ser muito bem aceite pela ISO e IEC.

De uma forma geral, ficou subentendido que o Comitê deveria passar a interagir mais com os organismos internacionais com atividades de normalização (standardizing bodies), o que vem totalmente ao encontro das posições defendidas pelo Brasil.

when different needs or interests exist in other countries or regions Whenever possible, international standards should be performance based rather than based on design or descriptive characteristics.

11. Accordingly, it is important that international standardizing bodies:

- take account of relevant regulatory or market needs, as feasible and appropriate, as well as scientific and technological developments in the elaboration of standards;
- put in place procedures aimed at identifying and reviewing standards that have become obsolete, inappropriate or ineffective for various reasons; and
- put in place procedures aimed at improving communication with the World Trade Organization.

E. COHERENCE

12. In order to avoid the development of conflicting international standards, it is important that international standardizing bodies avoid duplication of, or overlap with, the work of other international standardizing bodies. In this respect, cooperation and coordination with other relevant international bodies is essential.

F. DEVELOPMENT DIMENSION

13. Constraints on developing countries, in particular, to effectively participate in standards development, should be taken into consideration in the standards development process. Tangible ways of facilitating developing countries participation in international standards development should be sought. The impartiality and openness of any international standardization process requires that developing countries are not excluded de facto from the process. With respect to improving participation by developing countries, it may be appropriate to use technical assistance, in 1'me with Article 11 of the TBT Agreement. Provisions for capacity building and technical assistance within international standardizing bodies are important in this context.

17. The Committee noted that international standards, guides and recommendations were important elements of the Agreement and played a significant role in its implementation. Articles 2.4,2.5, 5.4, and Paragraph F of Annex 3 of the Agreement placed an emphasis on the use of international standards, guides and recommendations as a basis for domestic standards, technical regulations and conformity assessment procedures, with the objective of reducing trade barriers. Articles 2.6, 5.5 and Paragraph G of Annex 3 emphasized the importance of Members' participation in international standardization activities, with a view to harmonizing technical regulations, conformity assessment procedures and standards on as wide a basis as possible.

É na parte C do documento — International Standards, Guides and Recommendations — que se logrou, como se disse, um certo avanço ao referir de forma geral “normas, guias e recomendações” internacionais como base para normas domésticas, regulamentos técnicos ou procedimentos de avaliação da conformidade (ver parágrafo 17 ao lado). É o caso, por exemplo, dos regulamentos técnicos metrológicos baseados nas recomendações da OIML.

A maior abrangência do conceito de *standardizing body* ficou de alguma forma patente no parágrafo 19.

19. The Committee noted that a diversity of bodies were involved in the preparation of international standards (*i.e.* intergovernmental or non-governmental bodies; specialized in standards development or involved also in other related activities), and that different approaches and procedures were adopted by them in their standardization activities. However, the obligation under the Agreement for Members to use international standards was the same.

Note-se que por isso mesmo os princípios estabelecidos no Anexo 4 do documento, e que foi anteriormente transcrito para aqui, referem-se à preparação de normas, guias e recomendações internacionais, e não apenas normas internacionais.

> 21. The Committee noted that even when the above-mentioned principles were observed by international standardizing bodies, inappropriate, ineffective or obsolete international standards might still exist. In this regard, the Committee recognized that Articles 2.4, 5.4 and paragraph F of Annex 3 provided Members with the flexibility to avoid having to use inappropriate or ineffective international standards as the basis for their technical regulations, standards and conformity assessment procedures. As indicated in the attached principles, the Committee noted the importance of international standardizing bodies putting in place procedures aimed at identifying and reviewing standards, guides and recommendations to ensure their continued fitness for use, while taking into consideration differences in technological development among Members.

As preocupações manifestadas por alguns países com relação à obsolescência de certas normas internacionais, ou à existência de outras normas "tecnicamente melhores" ([4]) foram um dos pontos de interesse da discussão. Em particular, o Japão defendeu com denodo a idéia de "market relevancy" aplicada a normas. Estas questões entraram no Anexo 4 – D e no parágrafo 21 do texto (ver box).

Um outro tema que teve presença importante na 1ª. Revisão Trienal e que foi retomado agora foi o da equivalência de normas. Tanto em 1997 como agora fomos firmemente contrários a que se desse importância ao uso de equivalência de normas como forma de superar eventuais barreiras técnicas. Nesta 2ª. Revisão Trienal os maiores defensores deste tema foram o Canadá (como já o havia sido 3 anos atrás) e a Nova Zelândia (possivelmente em função da sua experiência com a Austrália).

É certo que esse princípio é colocado no texto do Acordo, mas apenas para regulamentos técnicos. Nada mais natural, uma vez que, sendo os regulamentos técnicos documentos oficiais promulgados pelos governos, não se pode pensar numa forma de se ter regulamentos técnicos internacionais, o que implicaria na necessidade de existência de um poder supranacional de caráter global, o que não faz sentido. Assim sendo, dado que os regulamentos técnicos de um país serão necessariamente diferentes dos de um outro país, cabe a idéia de procurar determinar uma possível equivalência dos mesmos, ou seja, de que ambos servem para garantir o "atingimento" dos objetivos legítimos que deveriam ser, em princípio, os mesmos para os dois países ([5]).

---

[4] Deve notar-se que certos países defendem a idéia de competição entre organismos de normalização e estendem isso ao campo internacional. Empenhamo-nos em tentar mostrar que tal conceito não fazia sentido no contexto internacional, na medida em que é incompatível com a ideia de consenso global que as normas internacionais deverão ter. Porém, enfatizamos que em determinados campos, em particular os mais dinâmicos do ponto de vista tecnológico, vislumbrávamos que uma competição pudesse existir entre países e, consequentemente, entre seus organismos de normalização. Porém, a busca do consenso necessário para a obtenção de uma norma internacional deveria ser a forma de superar tal competição. Implícita na idéia de competição entre normas internacionais está a questão da não unicidade das normas internacionais, a qual rechaçamos com a maior ênfase.

[5] É interessante referir que os países da APEC concordaram, entre si, com uma recomendação no sentido de que cada país membro passe a identificar explicitamente os objetivos legítimos que motivam cada um dos regulamentos técnicos a serem baixados.

Porém, no caso das normas o processo de superação de normas nacionais diferentes deverá ser o da busca de normas internacionais. Assim sendo, a possibilidade de se recomendar um caminho alternativo poderia enfraquecer o caminho principal que deverá ser o da normalização internacional.

Usamos, na argumentação e na negociação específica do parágrafo correspondente (ver box), o recurso ao raciocínio de que uma possível adoção do princípio da equivalência entre normas só poderia ser concebido entre dois países ou, no máximo, entre poucos países. Consideramos que esse poderia ser uma forma possível de harmonização local, tal como era a normalização regional. Uma vez que existiam delegações que não vêem com bons olhos a normalização regional ([6]), pudemos assim atenuar a recomendação feita no texto. O conteúdo do parágrafo 23 afigura-se-nos bastante aceitável.

> 23. The Committee also noted that situations could arise where no relevant international standards existed or their completion was not imminent. As an interim measure until suitable international standards were developed, the Committee noted that in some cases standardizing bodies or regulators in the territories of some Members had chosen to accept as equivalent standards originating from other Members, even though these standards differed from their own, on the basis that such standards fulfilled their objectives. The Committee considered that Members may find it useful to further explore equivalency of standards as an interim measure to facilitate trade in the absence of relevant international standards. Taking into account the obligation of Members under Article 2.6, the Committee emphasized that the possible use of this approach must not hinder the process of development of international standards, guides and recommendations.

Os parágrafos 24 e 25 referem-se a questões de assistência técnica para países em desenvolvimento na área da normalização, inclusive no que se refere às dificuldades que estes têm de participar nas atividades de normalização internacional. É feita, aliás, uma recomendação para que se priorize as atividades internacionais de normalização levando em conta os interesses dos países em desenvolvimento (temas ou produtos).

3.3. MODERNIZAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA

Um tema em que muito pouco se avançou foi o referente a regulamentação técnica.

No seu documento, o Brasil tinha feito algumas considerações muito breves mas de profundo alcance. Trata-se da filosofia da moderna regulamentação técnica, que deveria ater-se aos aspectos essenciais relacionados com os objetivos específicos, deixando para a normalização tudo o que tivesse a ver com as soluções técnicas a serem utilizadas.

Esta filosofia esteve na base do modelo de normalização aprovado pelo CONMETRO em 1992 e inspirava-se na experiência então recente da Europa nesse campo, com a assim chamada Nova Abordagem. Se isso na Europa foi uma exigência para viabilizar a construção do mercado único europeu, no Brasil e no MERCOSUL jamais se logrou uma compreensão profunda do que se almejava. A tradicional cultura regulamentadora revelou-se um obstáculo

[6] Por exemplo o Canadá, não descobrimos se por convicção ou se por tática negocial.

de monta para as mudanças que se impunham, possivelmente pelo próprio receio de mudanças.

No campo internacional, essa filosofia está longe de ser bem compreendida, à excepção, é claro, da União Européia. Assim, apenas esta apresentou proposta no mesmo sentido e que a seguir transcrevemos:

> While it is unavoidable that some legitimate regulatory requirements hamper trade, the EC believes that more could be done to tackle these negative effects. Regulatory best practice should be promoted within the framework of the TBT Agreement, and the Review should be used to assess the feasibility of developing explicit guidelines on best regulatory practice. The proposal of the EC would be to limit regulation to the generic requirements, which do not become outdated, compatible with the fulfillment of legitimate objectives, such as protection of human health or safety and the environment, and allow manufacturers to use international standards to demonstrate compliance to these requirements. As a first step, the essential elements for such international regulatory best practice should be presented and discussed. Following this, sectors or product categories could be indicated where technical regulations could be limited to generic requirements.
>
> Extraído de G/TBT/W/133

Em termos gerais, é muito difícil conseguir-se algo neste campo, porquanto qualquer coisa é interpretada como uma ameaça à soberania dos Estados Partes, na sua função de regulamentar tecnicamente seja o que for.

O box ao lado mostra os dois parágrafos relativos à Parte E — ***Technical Regulations***.

> 37. At the First Triennial Review, the Committee had reiterated that good regulatory practice for the preparation, adoption and application of technical regulations was a priority for Members to facilitate trade. Members had been invited to submit descriptions of their approach to technical regulations. A number of Members had advanced submissions to present their regulatory practices. The Committee agreed to continue the information exchange in this regard.
>
> 38. The Committee noted that minimizing the use of mandatory technical regulations and utilising voluntary international standards, where appropriate, rather than preparing separate domestic standards, could reduce the regulatory burden and open-up market access opportunities. In cases where technical regulations were required, the Committee reiterated that in accordance with Article2.4, Members were obliged to use relevant international standards or relevant parts of them as a basis for their technical regulations except when such international standards or relevant parts would be an ineffective or inappropriate means for the fulfilment of the legitimate objectives pursued. The Committee also reiterated the importance of giving positive consideration to accepting as equivalent technical regulations of other Members as provided for under Article 2.7.

Vale ainda ressaltar que o Canadá ofereceu um paper muito sucinto (G/TBT/W/171) sobre a sua experiência no que se refere à função regulamentadora, ressaltando aspectos relativos à equivalência de regulamentos.

3.4. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

A proposta do Brasil dava ênfase à questão da reciprocidade e ao uso de normas e guias internacionais. Falamos também na necessidade de se usar meios de construir uma confiança técnica como base para possíveis acordos ou entendimentos de reconhecimento mútuo.

Existia uma proposta australiana (G/TBT/W/118) que propunha um código de boas práticas para a acreditação de organismos de avaliação da conformidade. Havíamos, no Brasil, discutido este ponto e concluído que não era adequado adotar qualquer coisa nessa linha, porquanto a existência de normas e guias ISO/IEC sobre os seus diversos aspectos deveria ser

suficiente. Mais: pretendíamos com isso evitar situações difíceis tais como as decorrentes de se ter definições diferentes entre o Acordo e os Guias ISO/IEC.

Verificamos, já nas reuniões de julho e setembro, que outras delegações se uniriam a nós nessa posição.

Com muita habilidade, o presidente do Comitê encaminhou a discussão para a substituição de um hipotético código de boas práticas por uma mera descrição das formas hoje usadas como meios de avaliação da conformidade.

Com isso se obteve um texto, apenas descritivo, que passou a ser o Anexo 5 do documento (ver box á direita).

Destaque-se, neste texto, as condições consideradas necessárias (item 7) para o uso do mecanismo da declaração do fornecedor. Não é pura coincidência que na reunião da OCDE (Março 2000) a mesma Austrália houvesse levantado estes pontos, como condições para que se possa usar com adequado grau de confiança este procedimento.

INDICATIVE LIST OF APPROACHES TO FACILITATE ACCEPTANCE OF THE RESULTS OF CONFORMITY ASSESSMENT

A. MUTUAL RECOGNITION AGR.EEMENTS (MRAS) FOR CONFORMITY ASSESSMENT TO SPFCIFICREGULATIONS

1. Governments may enter into agreements which will result in the acceptance of the results of conformity assessment originating in the territory of either party.

B. CO-OPERATIVE (VOLUNTARY) ARRANGEMENTS BETWEEN DOMESTIC AND FOREIGN CONFORMITY ASSESSMENT BODIES

2. This includes arrangements among accreditation bodies as well as arrangements between individual laboratories, between certification bodies, and between inspection bodies. Such arrangements have been common for many years and have been developed for the commercial advantage of the participants. Some of these agreements have been recognized by governments from time to time as the basis for acceptance of test results and certification activities in the mandatory sector.

C. THE USE OF ACCREDITATION TO QUALIFY CONFORMITY ASSESSMENT BODIES

3. Accreditation bodies have been working towards harmonization of international practices for accreditation of conformity assessment bodies. This has resulted in the development of global networks to facilitate recognition and acceptance of results of conformity assessment. These networks take the form of multilateral recognition agreements or arrangements (MLAS) whereby each participant undertakes to recognize the accreditation granted or certificates issued by any other party to the agreement or arrangement as being equivalent to that granted by itself and to promote that equivalence throughout its territory of operation. There are international standards and guides for such arrangements.

D. GOVERNMENT DESIGNATION

4. Governments may designate specific conformity assessment bodies, including bodies located outside their territories, to undertake conformity assessment.

E. UNILATERAL RECOGNITION OF RESULTS OF FOREIGN CONFORMITY ASSESSMENT

5. A government may unilaterally recognize the results of foreign conformity assessment procedures. In this it may be guided by Article 6.1 of the TBT Agreement. The conformity assessment body may be accredited abroad under recognized regional or international accreditation systems. In the absence of accreditation, the conformity assessment body may prove its competence by other means. On the basis of equivalent competence of the conformity assessment body, foreign test reports and certificates are recognized unilaterally.

F. MANUFACTURER'S/SUPPLIER's DECLARATIONS

6. A manufacturer's/supplier's declaration of conformity is a procedure by which a supplier (as defined in ISO/IEC Guide 22:1996, a supplier is the party that supplies the product, process or service and may be a manufacturer, distributor, importer, assembler, service organization, etc.) provides written assurance of conformity to the specified requirements. The declaration identifies the party responsible for making the declaration of conformity and for the conformity of the product/process/service itself. Under this approach, the manufacturer/supplier, rather than the regulatory authority, takes on the responsibility for ensuring that products entering a market comply with the mandatory technical regulations. Assessment may be undertaken either by the suppliers own internal test facility or by an independent test facility.

7. This system is often predicated on:
- adequate market surveillance;
- substantial penalties for false or misleading declarations;
- an appropriate regulatory environment; and
- an appropriate product liability regime.

A parte D — Conformity Assessment Procedures — do documento aprovado, após um parágrafo ([7]) de referência ao que se acordara na 1ª. Revisão Trienal, trata fundamentalmente de 5 tópicos:

- Os diferentes mecanismos de avaliação da conformidade (remetendo, em particular, ao Anexo 5 já referido);
- Guias e normas internacionais: sua elaboração e seu uso;
- Questões específicas relacionadas com a declaração de fornecedor;
- Condições facilitadoras para Acordos de Reconhecimento Mútuo; e
- Cooperação e Assistência Técnica.

27. The Committee noted the existence of different mechanisms to facilitate acceptance of results of conformity assessments, e.g. mutual recognition agreements for conformity assessment to specific regulations; in the voluntary sector, co-operative arrangements between domestic and foreign conformity assessment bodies; the use of accreditation to qualify conformity assessment bodies; government designation; unilateral recognition of results of foreign conformity assessment; and manufacturer's/supplier's declarations. An indicative list describing these different approaches to facilitate acceptance of results of conformity assessment is attached (Annex 5). This list was not intended to prescribe particular approaches that Members might choose to adopt as it was recognized that the application of different approaches would depend on the situation of Members and the specific sectors involved. Governments and non-governmental bodies might choose to apply different approaches across different sectors, or apply more than one procedure within individual sectors, taking into account variations in procedures in different Members and perceived levels of risk in the acceptance of results in different sectors.

28. The Committee agreed to invite Members, on a voluntary basis, to supply further information on the different mechanisms used in their jurisdiction for acceptance of results of conformity assessment. The Committee would further discuss the different approaches with a view to analyzing them in the light of Articles 5 and 6. The Committee reiterated that, irrespective of the mechanisms of conformity assessment procedures chosen by central government bodies of Members, in accordance with Articles 5.1, 5.2, and 5.6-5.9, these procedures must be non-discriminatory, transparent and should avoid unnecessary obstacles to trade. The same rules applied relating to conformity assessment procedures by local government bodies, non-governmental bodies and international and regional systems in accordance with Articles 7, 8 and 9. The Committee also noted that in some circumstances the adoption by exporting and importing countries of different mechanisms of conformity assessment for particular categories of products could give rise to difficulties. Members were encouraged to address such situations through cooperation aimed at identifying appropriate solutions.

No que se refere ao primeiro tópico, a análise do Anexo 5 é elucidativa. Note-se uma velada referência , no último período do parágrafo 27, a um approach setorial (que, como vimos, está sendo fortemente defendido pelo setor privado dos países desenvolvidos). Além disso, recomenda-se uma troca de informações a respeito dos procedimentos usados pelos Estados Membros e apela-se para o prncípio da não discriminação.

Já no que se refere ao uso de normas e guias internacionais, consideramos que o texto ficou razoável. Lembramos que em 1997 havia sido constituído um Grupo de Trabalho para atualizar uma resolução pré-existente, aliás feita em cima do Acordo da Rodada de Tóquio, que recomendava o uso de determinados guias ISO/IEC e que se achava, naturalmente, desatualizada. Porém, houve uma forte oposição por parte de países em desenvolvimento, liderados pela Índia, que considerou que as exigências técnicas implícitas nos guias ISO/IEC eram muitas vezes além das competências desses países. Esse tipo de postura é adotado, normalmente, também pelo Uruguai, inclusive nas discussões preparatórias para as reuniões da ALCA/GNAM. A saída encontrada tem sido um amortecedor, do tipo "usar sempre que possível".

No texto em ora apreço, houve grandes cuidados com a forma de dizer.

29. The Committee also noted the usefulness of working towards the harmonization of practices and criteria on as wide a basis as possible through Members playing a full part, within the limits of their resources, in the preparation of international standards, guides and recommendations for conformity assessment procedures (according to Article 5.4), as well as conformity assessment bodies participating, wherever practicable, in confidence building and proficiency testing programes of international systems in order to build confidence within all regimes.

[7] Parágrafo 26.

A competência da secretaria conseguiu uma excelente relação de compromisso. Em termos concretos, pode-se dizer que a posição do Brasil ficou bastante bem registrada, embora de oputra forma. Ou seja, ficou-se mais explicitamente favorável ao uso dos guias, normas e recomendações.

30. In accordance with Articles 5.4, 6.1, 7, 8 and 9, the Committee reiterated the importance of using the relevant guides, standards and recommendations issued by international standardizing bodies on conformity assessment procedures. Meeting the requirements of the relevant international guides, standards and recommendations, where appropriate, was recognized as a useful way to benchmark the technical competence and performance of conformity assessment bodies, so that credibility and confidence in their assessment results could be obtained. Thus, the use of these guides, standards and recommendations could serve as a basis for the recognition of the competence of conformity assessment bodies, facilitate the acceptance of results of conformity assessments and help ensure a harmonized approach to conformity assessment procedures.

Note-se que o parágrafo 31

31. The Committee noted that in addition to relevant guides, standards and recommendations issued by international standardizing bodies, there were also reference documents developed by international or regional conformity assessment systems that could have effects on the results of conformity assessment. The Committee stressed the importance of ensuring that such reference documents were developed through a transparent, open and impartial process.

refere “outros documentos de referência”, de maneira geral, não se ficando portanto restritos aos guias, normas e recomendações. Mas refere-se a forte recomendação de que tais documentos sejam preparados de forma transparente, aberta e imparcial, ou seja, usando parte dos princípios do Anexo 4.

No que se refere à declaração do fornecedor, o quadro foi deveras maniqueísta: países desenvolvidos mais ou menos a favor, países em desenvolvimento fortemente contra. Os dois parágrafos aprovados a respeito evidenciam isso.

32. The Committee noted that a supplier’s declaration of conformity, when used in appropriate circumstances and for certain sectors, was considered by some Members to be a less-onerous approach for the assurance of conformity. From a manufacturer’s perspective, supplier’s declaration allowed flexibility and non-discriminatory treatment in the choice of location for testing or other conformity assessment procedures, reduced the uncertainty associated with mandatory testing by designated laboratories based in foreign countries as well as associated costs. Reliance on a supplier’s declaration of conformity could also be a cost-saving and efficient tool for regulators to ensure that regulatory requirements and legitimate policy objectives were met. The Committee noted that this could be enhanced by introducing deterrents to suppliers for not meeting conformity assessment requirements, such as penalties being imposed for non-compliance, and affording opportunities for market participants to inform regulatory authorities of perceived non-conformance.

33. The Committee, however, acknowledged that supplier’s declarations might not always be appropriate. Consideration needed to be given to the particular characteristics of the sector, the relevant product risks, as well as health, consumer safety and environment issues. An appropriate legislative framework, including safeguards against non-compliance of dangerous products, such as market surveillance and product liability laws were relevant considerations in this regard. The Committee noted the absence of appropriate infrastructure in some Members, in particular developing country Members. The Committee invited Members, on a voluntary basis, to further exchange information on their experience in the use of supplier's declaration. Such experience could include the following: an indication of the sectors/product categories where supplier's declaration of conformity is used in relation to technical regulations and standards; a further definition of the conditions supporting effective use of such an approach and the costs of these conditions; considerations that may deem such an approach inappropriate from a regulatory perspective; and an identification of technical infrastructure to support reliance on this approach.

O texto aprovado contém um parágrafo relativo, como se disse, a Acordos de Reconhecimento Mútuo. Gostaríamos de ver realçado neste parágrafo a necessidade de se considerar vários níveis de acordos e entendimentos, passíveis de ser celebrados entre as diversas entidades que compõem um sistema de avaliação da conformidade. Isto foi incluído, no entanto, como se viu, no Anexo 5 item 2.

> 34. Concerning MRAs, as referred to in Article 6, the Committee noted the importance of technical competence, openness and linking them to regulatory and market-needs to serve the objective of facilitating market access and that they should be targeted to selected areas of trade interest. The use of relevant international conformity assessment standards, guides and recommendations, as well as harmonized conformity assessment procedures could facilitate the conclusion of MRAs at different levels. The Committee reiterated the importance of Members notifying mutual recognition agreements in accordance with Article 10.7. In this connection, it was noted that only 29 notifications had been made since the entry into force of the Agreement. The Committee also noted the role that regional and international systems for conformity assessment (as referred to in Article 9) could contribute to solving the problems of multiple testing and certification/registration for traders and industries.

No que se refere ao último tópico assinalado, ou seja, cooperação e assistência técnica (dentro de avaliação da conformidade), vale dizer que se resolveu desmembrar os diversos parágrafos relativos a cooperação e/ou assistência técnicas pelas partes respectivas, ficando na Parte F apenas aqueles de cariz mais geral.

Eis os dois parágrafos relativos a esse tópico:

Note-se que de certa maneira se fala aqui de assistência técnica para que os países em desenvolvimento possam adquirir a competência necessária para neles se poder ter confiança técnica. Mas fica claro no texto uma realidade das discussões havidas: falar-se em cooperação técnica é compreendido como assistência técnica, e a pressão dos países em desenvolvimento é, essencialmente, reclamando por assistência. O Egito

> 35. In the area of conformity assessment, the Committee noted a number of problems expressed by developing country Members. Developing country exporters, in particular SMES, in some cases found themselves faced with conformity assessment requirements in export markets that were difficult to meet. This could be due to the limited physical and technical resources for national conformity assessment; insufficient number of accredited laboratories at the national or regional level, high costs as well as legal difficulties in obtaining foreign accreditation, difficulties in establishing internationally recognized accreditation bodies, difficulties in participating in international conformity assessment systems, as well as difficulties related to the implementation of ISO/IEC guides on conformity assessment procedures. The Committee noted the technical and financial assistance already being provided by a number of national and international bodies to developing countries, such as the training of conformity assessment practitioners; training packages focussed on establishment of accreditation and certification bodies; the design of quality strategies targeting policy-makers, conformity assessment practitioners and industry; as well as the funding of developing country participation in regional and international meetings of conformity assessment systems. The Committee also noted the work that was being conducted at the regional level to address the various common concerns relating to conformity assessment, such as the pooling of resources to facilitate accreditation at the regional level, and eventually at the international level.
>
> 36. The Committee noted that it took a long period of time for a country to develop a national conformity assessment system. Different infrastructure might be needed at different stages of development and for different sectoral needs. Priorities needed to be identified by developing countries concerning certain basic elements of a domestic conformity assessment infrastructure. Technical assistance in this area was an evolving process, given the need to nurture skills and institutional development over a long time-frame. In order to build a structure for domestic conformity assessment which could ultimately facilitate the recognition of conformity assessment results, it was important to raise awareness and develop a national strategy for quality management. Assistance to implement the relevant international guides and standards could be useful to obtain the confidence of the competence of conformity assessment bodies by import markets, to facilitate entering into negotiations of MRAs and participating in international systems. Technical assistance of this kind could be enhanced through regional and international cooperation.

notabilizou-se, nas reuniões, pela ênfase com que defendia esse ponto de vista.

Isso nos leva diretamente ao próximo item do nosso relatório, aquele relativo exatamente a cooperação técnica.

3.5. COOPERAÇÃO TÉCNICA

A nossa posição relativa a cooperação técnica despertou muito interesse. O documento do Brasil procurava distinguir cooperação e assistência técnicas, referindo, sem diminuir a importância da segunda, que a primeira representava um conceito mais vasto. Vislumbrávamos a necessidade de se ter uma relação técnica de aproximação entre países com níveis equivalentes de desenvolvimento, como forma de estabelecer laços que permitissem construir uma confiança técnica recíproca que, por sua vez, pudesse levar a acordos ou entendimentos de reconhecimento mútuo.

Verificamos, todavia, que malgrado o interesse despertado o viés assumido pelos países em desenvolvimento era exclusivamente assistencialista, ou seja, de demanda de assistência técnica.

Visando ser mais claro, resolvemos elaborar um pequeno texto que permitisse colocar objetivamente, quase que didaticamente, o nosso entendimento sobre cooperação técnica.

Por ser um documento sem grande conteúdo político e tendo em vista o pouco tempo de que dispuzemos entre a reunião de julho e de novembro, elaboramos o dito documento apenas em parceria com o MCT e o MRE.

Este documento foi codificado com G/TBT/W/151 e é apresentado a seguir:

BRAZILIAN PROPOSAL ON TECHICAL COOPERATION TO THE SECOND TRIENNIAL REVISION OF THE WTO - AGREEMENT ON TECHNICAL BARRIERS TO TRADE

Brazil considers productive at this moment to add further details to its proposal on technical cooperation and assistance recently submitted in document G/TBT/W/140.

In this field, the experience of developing and least-developed countries has been restricted to technical assistance. Notwithstanding its importance and usefulness, that assistance seems to be insufficient to fulfill their needs.

According to the TBT Agreement context, where one of the most important goals is the achievement of mutual recognition of systems and activities in order to eliminate technical barriers to trade, Brazil considers it is necessary to use a wider approach, witch can be called ***technical cooperation***, in the corresponding technical areas (metrology, standardization, technical regulation and conformity assessment).

Among many kinds of activities that can be included under this approach, the following must be highlighted:

a) technical assistance: transfer of technical and managerial specialized knowledge, in order to permit the establishment, reinforcement and/or improvement of on given technical structure;

b) technical missions: from one country to another, in order to promote mutual knowledge and understanding of the their technical structures and practices;

c) Training and human resources development: including short, medium and long term activities, such as laboratory auditors courses, implementation of quality systems in labs, uncertainty measurement calculation, etc;

d) Technical Consultation: that would allow experts from one country to help to develop and improve specific areas in other countries;

e) On the job training: specially designed training programs to allow technicians from one country to work, during a established period, in other countries' technical structures;

f) Joint technical activities: technical activities performed by two or more experts from different countries aiming at achieving mutual confidence (peer evaluation, inter-comparison activities in laboratories, etc.)

g) Meetings such as, seminars, workshops, lectures, etc., in order to present and discuss technical themes;

It is important to emphasize that direct cooperation among bodies, both governmental and non-governmental, from different technical countries' structures shall be very important for a progressive increase of technical confidence among them. This confidence is a necessary condition for the appropriate relationship needed for mutual recognition initiatives.

Brazil considers the above-mentioned activities as part of a Technical Cooperation Program, with a general scope to be defined as soon as possible and that must be deployed on a yearly basis. Such a Program should include, as important players, several international technical entities, as well as funding agencies (international and regional). Funding should come from alternative sources: special lines, non-reimbursable financial support, scholarships, grants, etc.

Special periodic workshops should be organized aiming at assessing, evaluating and analyzing the Program implementation and the achieved results. These workshops may also include in their agenda the difficulties faced by Members Countries during TBT implementation.

Brazil recommends that the Committee approves, as an important task for 2001, the designing and implementation of this Program.

A nossa proposta de um programa foi amplamente aceita. Contudo, o conceito de programa não ficou totalmente esclarecido. A nossa idéia de se ter um programa em rede, com a participação de várias instituições de diversos tipos, incluindo as técnicas como ISO, IEC, CODEX, IAC e IAF, entre outras, e de apoio financeiro, como as do sistema das Nações Unidas,

BIRD, etc., foi também bem recebida, mas a arquitetura do programa a ser montado ficou para ser definida progressivamente em 2001. Aliás, a nossa proposta era exatamente essa.

A partir do momento em que os países mais fortemente — e veementemente — interessados em assistência técnica descobriram que a melhor forma de organizar essa pretendida assistência era através de um programa, logo se converteram em nossos aliados.

Teve lugar em setembro um workshop organizado pela OMC/Comitê de Barreiras Técnicas que tratou das necessidades dos países em desenvolvimento no que respeita a assistência técnica. Nele o Brasil esteve representado por uma técnica do INMETRO. O evento foi muito elogiado, e nós juntamo-nos aos demais nos elogios. Mas referimos que em 2003, quando da terceira revisão trienal, muito gostaríamos de ver um workshop de avaliação de resultados de cooperação e assistência, e não apenas um evento onde uns países mostram as suas necessidades técnicas (que às vezes não estão sequer bem equacionadas) e outros mostram as estruturas e sistemas que já têm implantados.

Mas vejamos o que ficou lavrado na parte F — Assistência Técnica e Tratamento especial e Diferenciado.

As poucas experiências de cooperação/assistência que ocorreram foram por via de regra pouco eficientes a nosso ver, incluindo geralmente demasiadas visitas de curta duração à guisa de consultoria. Claro que existem programas mais estabelecidos, como os da JICA (Japão), que têm outra conotação. Mas além da assistência técnica, iniciativas como o IAC, o IAAC (Inter American Accreditation Cooperation) e o SIM (Sistema Inter-Americano de Metrologia) levam a necessidades concretas em termos de cooperação.

Começou finalmente a surgir uma certa consciência de que um dos passos iniciais da assistência técnica necessária em alguns casos é o de ajudar a elaborar um plano estratégico nacional, com uma sequência de

39. At the First Triennial Review, the Committee had held discussions on technical assistance and special and differential treatment and noted that certain Members, in particular developing country Members, encountered difficulties in the implementation and operation of the Agreement. Members had been invited to exchange information concerning their national and regional technical assistance programmes. Members that require technical assistance had been invited to inform the Committee of any difficulties they encounter in the implementation and operation of the Agreement, and the kind of technical assistance they may need. Accordingly, a Workshop on Technical Assistance and Special and Differential Treatment was held in July 2000. The Committee considered the results of the Workshop useful, and took note of the needs and problems identified, the possible solutions suggested, as well as the information concerning technical assistance activities provided and planned by donor countries and organizations.

40. The Committee recognized the importance of ensuring that solutions were targeted at the specific priorities and needs identified by individual or groups of developing country Members that would allow them to effectively implement as well as benefit from the Agreement. This called for an assessment at the national level taking into account the specific situation of each Member. Effective coordination at the national level between authorities, agencies and other interested parties was considered essential to identify relevant infrastructure requirements and needs and to establish priorities.

41. The Committee noted that in accordance with the mandate provided by the General Council, the Director-General had been requested through his good offices to contact relevant international standardizing bodies and intergovernmental organizations to explore financial and technical mechanisms to assist the participation of developing countries in international standard-setting activities and to identify TBT-related technical assistance needs and how best to address these. In pursuing its further work, the Committee emphasized the importance of ensuring that its efforts complemented, and did not duplicate, the work by the Director-General and other WTO bodies in this field.

42. The Committee noted the importance of the coordination and

atividades capazes de estruturar uma capacitação crescente e sustentável, sintonizada com as características do país em questão.

Os parágrafos 41 e 42 apontam para o necessário concertamento de instrumentos técnicos e financeiros para poder dar mais substância e efetividade à cooperação e assistência técnicas.

O parágrafo 44 aborda, ainda que timidamente, a questão da cooperação técnica mais ampla. Fala-se de construção de confiança técnica e *capacity-building*. A seguir, arrolam-se, resumidamente, alguns dos tipos de cooperação que o Brasil havia dado como exemplo em seu segundo documento. Por fim destaca a importância da cooperação LDC/LDC (Least Developed Countries) — sul/sul e não só — como forma de resolver problemas e encontrar soluções comuns.

O parágrafo 45 é o que propõe um programa, de assistência e cooperaçào técnicas. O parágrrafo 46 dá alguns detalhes sobre o escopo do programa, como seria de esperar com uma ênfase exagerada em assistência e com poucos ingredientes de cooperação.

O parágrafo 47 apenas confirma que a assistência técnica ficará em pauta permanentemente no Comitê de Barreiras Técnicas

cooperation of donor countries and organizations. The Committee took note of a number of capacity building programmes involving joint efforts to combine the expertise and experience of different organizations.

43. Recognizing the Integrated Framework for Least Developed Countries, and the ongoing work in other fora of the WTO, including the General Council and the Committee on Trade and Development, the Committee agreed that coordination and cooperation between the Committee and other relevant WTO bodies should be strengthened in order to effectively and efficiently address the issue of trade-related technical assistance in the context of the TBT Agreement.

44. The Committee noted that provision of technical assistance, including technical assistance under Article 11, could be directed at both the national and regional level. In this context, the Committee recognized the importance of technical cooperation and capacity-building, pursued through a range of cooperative activities, as an appropriate means of enhancing technical confidence. The Committee noted that technical assistance and cooperation could be delivered in different forms, including through internships, technical missions and consultancies, training of in-house experts, and "twinning arrangements" between institutions. Workshops and seminars were acknowledged as of ongoing importance to raise awareness of the benefits and obligations of the Agreement and to assist coordination among relevant agencies at the national level for the implementation of the Agreement. The Committee also noted the value of direct dialogue and contact between developing countries on national solutions to certain implementation problems, and that regional and international organizations could play a role in this regard.

45. In this context, the Committee recognized the importance of enhancing the effectiveness of technical assistance and cooperation and agreed to build on the results of the Workshop held in July 2000 with a view to identifying realistic and practical options for progress. The objective would be to develop a demand driven technical cooperation programme related to the Agreement, taking into account existing and proposed technical assistance activities, as well as seeking ways to achieve more effective cooperation and coordination among donors to better target the needs identified by developing country Members. The Committee invited Members on a voluntary basis to further communicate information on technical assistance programmes they proposed, provided or received.

46. The Committee agreed that the programme would need to evolve on the basis of the following elements: design of a survey with the assistance of relevant international, regional and bilateral organizations to assist developing countries in needs identification; identification and prioritization by developing and least developed country Members of their specific needs in the TBT field; consideration of existing technical assistance activities by multilateral, regional and bilateral organizations with a view to the effective and efficient development of technical assistance programmes; enhancement of co-operation between donors; reassessment of needs-in light of agreed priorities, identification of technical assistance partners and financial considerations. The Committee agreed that the progress made in implementing the programme should be assessed by the Committee in the context of the Third Triennial Review and the Committee should also reflect its work on the programme in its Annual Report to the General Council.

47. The Committee also recalled its decision (G/TBT/1/Rev 6, page 22) in relation to technical assistance that "Technical assistance would remain as an item of the agenda of the Committee on a permanent basis and would be included on the agenda of a regular meeting of the Committee when so requested by a Member in accordance with the agreed procedures."

Além destas partes, como sempre o projeto de documento continha um item "outros elementos".

> 48. The Committee noted that concerns regarding labelling were raised frequently in the Committee meetings during discussions on the implementation and operation of the Agreement. In this regard, the Committee reiterated the importance of any such requirements being consistent with the disciplines of the Agreement, and in particular stressed that they should not become disguised restrictions on trade.

A União Européia fez aprovar um pequeno texto sobre rotulagem, apenas acenando para a necessidade do Comitê acompanhar o que se passa nesta área, como forma de evitar que a rotulagem possa ir contra o que se dispõe no Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio. Aliás, rotulagem tem tudo a ver com normalização, regulamentação técnica e avaliação da conformidade e deverá ser tratada, na nossa opinião, neste contexto.

4. OUTROS ASPECTOS DE INTERESSE

Vale a pena referir que, no processo de discussão, surgiu da parte do Canadá um non-paper relativo aos Acordos firmados pela ISO e pelo IEC respectivamente com o CEN e o CENELEC, seus congêneres regionais na Europa: são os acordos de Viena e de Dresden. Estes acordos estariam desbalanceando o processo internacional de normalização levado a cabo por aqueles dois organismos internacionais.

Porém, pode-se afirmar que há um certo exagero nisso, e possivelmente argumentação utilizada seviu apenas razões estratégicas, possivelmente procurando diminuir o nível de apoio prestado pelo Brasil, e outros países, ao sistema internacional de normalização.

Visando esclarecer o pessoal diplomático envolvido, elaboramos um pequeno texto que apresentamos a seguir:

ESCLARECIMENTOS SOBRE O ACORDO DE VIENA ENTRE A ISO E O CEN E SUA CONTEXTUALIZAÇÃO

Para compreender o acordo em epígrafe, não se pode deixar de colocá-lo no seu contexto histórico e mesmo político. Análises como as que são feitas muitas vezes poderiam ser consideradas superficiais, ou mesmo levianas, se não soubéssemos que estão naturalmente eivadas do desejo de distorcer um pouco a realidade em função de certos interesses.

Assim sendo, quando o Brasil se coloca, decididamente, a favor dos organismos de normalização mundiais, tal é visto como algo que poderia favorecer os interesses europeus. Mas, na realidade, na América do Norte, principalmente nos EUA, a função de normalização e outras que lhe são correlatas surgiram naturalmente de baixo para cima, muito a partir de associações profissionais, pelo que nos tempos de hoje os EUA contam com centenas de organismos de normalização, sendo evidentemente dificílimo extrair posições nacionais norte-americanas. Assim, ao pensar em normalização internacional, os EUA entram como um mero país, embora sustentado por uma impressionante força técnica, e para tal transformou um dos seus organismos de normalização, a ANSI, numa espécie de organismo de coordenação dos organismos de normalização para fins de inserção internacional.

Porém, ao considerar a normalização como uma mera atividade econômica, que como tal deverá seguir as regras da competição, os EUA — e nisso são secundados pelo Canadá e pelo Japão, e mais recentemente pelos novos tigres da normalização, como a Nova Zelândia — estão apenas tentando diminuir a importância da normalização mundial, que tem a ISO como figura de proa, uma vez que se as regras forem do tipo ganhe o melhor, eles deverão ser os grandes ganhadores. Porém, a maioria esmagadora dos países organizou seus sistemas de normalização de forma estruturada, com maior influência estratégica e política dos governos em determinada fase de sua evolução, o que permitiu que, de certa forma, cada país tenha um sistema único de normalização, portanto uma *single voice* adequada para participar em processos internacionais.

Cabe aqui ressaltar que a pedra de toque da normalização é o processo de consenso que lhe é inerente, o que pode ser entendido como a garantia de que as diferentes partes da sociedade dele participaram, defendendo seus interesses e pontos de vista. É este consenso que os organismos nacionais de normalização perseguem nos seus países.

Ao se passar para níveis internacionais, ou mesmo regionais, o consenso é obtido entre os organismos que participam, cada um deles levando o consenso das sociedades a que se referem. Claro que o esquema de um país um voto é sagrado. E aí é que os EUA dão umas "indiretas", quando consideram que, se a UE está se tornando nuns Estados Unidos da Europa, então só deveria ter direito a um voto, ou então cada estado norte-americano também deveria ter direito a voto. O tom é sempre de brincadeira, mas é levado a sério por certos setorees privados norte-americanos.

Esse aspecto e a existência de um Acordo entre o Comitê Europeu de Normalização — CEN — e a ISO, o Acordo de Viena, e um outro similar entre o CENELEC e a IEC (área elétrica) — Acordo de Dresden — passam então a ser usados como argumentos para desestabilizar um pouco a ISO e suas regras.

Cabe ainda enfatizar que a organização da UE no campo da normalização sofreu fortíssimas alterações nas últimas décadas, em função da construção do mercado único europeu. Aí, não se pode considerar a normalização isoladamente, mas inserida num contexto onde é fundamental atentar para o papel do Estado, dos poderes públicos, e para a estratégia usada para a avaliação da conformidade.

Essas duas vertentes deram origem a duas abordagens que mudaram a história: primeiro, a Nova Abordagem da normalização, que redefine o papel do Estado e modifica de maneira profunda o equilíbrio entre o poder público, com seus regulamentos técnicos — regulamentos e diretivas européias — e a sociedade organizada no que se refere a documentos normativos. Se na Europa até aos anos 70 se tentou harmonizar regulamentos técnicos dos países integrantes com parcos resultados, ao mudar o enfoque passou-se a ter regulamentos mais gerais, tratando apenas dos aspectos essenciais relacionados com saúde, segurança, meio-ambiente e informação para o consumidor (mais aspectos de produtos que produtos propriamente ditos). Os detalhes das soluções técnicas ficam para a área de normalização, portanto para uma esfera não governamental. Ou seja, transfere-se assim uma grande parte do esforço de harmonização para um âmbito não governamental, para um processo onde o poder político não intervém, pelo menos como poder.

A segunda abordagem adotada pela UE foi relativa à avaliação da conformidade, e chamou-se curiosamente Abordagem Global. Foi uma pré-monição do que se viria a passar na cena internacional logo a seguir, quando a palavra globalização passou a ser uma das mais usadas, embora com conteúdos muitas vezes distintos.

Todavia, a globalização, no sentido de mercados e produção, é uma realidade aparentemente irreversível, embora com resistências crescentes. E não há dúvida de que os

modelos implantados pelos europeus, adequados para um processo de internacionalização limitado, a construção do seu mercado único, são logicamente adequados para um quadro mais amplo. De certa forma, isso influenciou a rodada do Uruguai do GATT. Mas ainda nessas negociações, não existia a compreensão profunda das mudanças que a Europa percursoramente colocara em prática, nem do seu significado. Muitas posições se pautaram pela lógica contra, ao invés da lógica pela lógica.

Ao fazer da normalização regional uma das pedras angulares do seu processo de integração, os europeus deram ao CEN e ao CENELEC (e depois ao ETSI, para tecnologias de informação) um papel importantíssimo. Passaram a lhes encomendar normas européias que fossem consentâneas com as diretivas que iam sendo promulgadas. Foi uma notória transferência do esforço de normalização dos países para o âmbito europeu. Isso tem sido feito através de mandatos de normalização, em que a Comissão Européia contrata os organismos europeus de normalização para produzirem as normas (note-se que desde o início o CENELEC e o CEN envolveram tanto os países da CEE como da EFTA), injetando inclusive recursos financeiros para ajudar nesse processo.

Para a ISO, que na década de 80 ainda não tinha a projeção que hoje tem, mister se fazia tentar capitalizar esta revolução que se passava na Europa. Se se havia feito um "shift" do esforço de normalização da dimensão nacional para a dimensão regional européia, porque não dar mais um salto e usar essa mobilização para passar para um esforço de dimensão mundial? Se tal não fosse feito, correr-se-ia o risco de enquistar o esforço Europeu, apenas numa lógica de bloco, perdendo-se uma perspectiva global.

Daí nasceu o Acordo de Viena.

Qual é o objetivo do Acordo? Assegurar a equivalência, sempre que possível, das normas da ISO com as normas européias. O Acordo promove um processo de coordenação e de harmonização entre os comitês e grupos de trabalho das duas organizações.

Este trabalho é feito por troca de informação e representação mútua nos comitês e sub-comitês de cada uma.

O CEN pode adotar projetos de normas da ISO (ou seja, ainda não aprovados) como normas européias, com ou sem mudanças técnicas. Por seu lado, o CEN pode submeter projetos de norma para a ISO para serem considerados como podendo dar origem a normas internacionais (como o podem fazer os organismos nacionais membros da ISO). Esses projetos podem ser adotados como normas européias pelo CEN.

No entanto, o CEN não se compromete a dar prioridade ao trabalho para a ISO. É o CEN que conduz o trabalho de desenvolvimento de normas quando: 1) ou não existe interesse em desenvolver as normas internacionais tais como propostas pelo CEN, pelo que nesse caso ter-se-ão apenas normas européias; 2) ou existe um mandato da Comissão Européia, com prazo que a ISO não vai conseguir cumprir.

Além disso, o CEN reconhece organismos membros da ISO como terceiras parte, e a própria ANSI já participou, por convite, em encontros ou sessões de grupos de trabalho do CEN. Esta participação é limitada, porém, a uma agenda relacionada com o Acordo.

Quando servirem de ligação com o CEN, os comitês da ISO devem dar preferência, naturalmente, a representantes de países não europeus.

O Acordo é administrado por um comitê conjunto, composto de 8 membros, 4 para cada parte. A representação da ISO está a cargo da ANSI (EUA), JISC (Japão), SABS (África do Sul) e SAI (Austrália).

Alguns dados de 1998 ajudam a desfazer a falsa impressão de que o Acordo de Viena está introduzindo uma série distorção. Nesse ano, existiam 6431 itens de trabalho ativos na ISO. Debaixo do Acordo de Viena, existiam 1054, ou seja, 16,4%. Mas desses 1054 itens, 756 eram liderados sob a batuta da ISO e apenas 298 eram conduzidos, pelas razões acima apontadas, diretamente pelo CEN. Quer isso dizer que um pouquinho mais de 4,6% dos itens em apreciação é que estavam sendo liderados pelo CEN.

Mais recentemente, a ISO firmou acordos com notórios organismos norte-americanos de normalização, como a ASTM e a ASP para procurar passar a usar normas ou projetos de normas destas como base de normas internacionais. É, de certa forma, algo equivamente ao Acordo de Viena, mas de cunho mais modesto porquanto se trata de organismos individuais, e não de um organismo regional que congrega vários participantes da ISO, como é o caso do CEN.

Concluindo, quando as posições brasileiras às vezes podem parecer mais próximas das européias é porque se está defendendo uma lógica adequada ao processo de internacionalização da normalização. Às vezes porém, vê-se quem seja contra essa lógica, apenas porque pretendem ser contra o que outros fazem...

5. TEMAS A RETER PARA TRABALHO FUTURO

De tudo o que foi dito, e levando em conta mais algumas questões que estão sendo consideradas no momento, podemos enumerar um conjunto de pontos que devem ser alvo da nossa atenção de imediato:

- ***Market surveillance*** — há que estudar o que está sendo feito neste âmbito. Note-se que o seu correto equacionamento é parte do processo de enforcement da regulamentação técnica. Ponto crítico se se quiser usar declaração de fornecedor. Pensa-se trazer especialista(s) possivelmente da Europa para nosso esclarecimento (parece que na Europa existe um grupo ou comitê trabalhando neste campo).
- Notificação — a notificação à OMC da regulamentação técnica do Brasil, segundo as prescrições do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio, precisa de ser melhorada. Persistem problemas de prazos que por vezes não são cumpridos e de tradução nas sinopses enviadas. Além disso, não se deve estar notificando tudo o que deveria ser notificado, face a dificuldades de articulação intra-governamental. Trata-se de assunto a ser considerado no CONMETRO.
- Condições para usar a declaração de fornecedor como forma efetiva de avaliação da conformidade, sem criar problemas de falta de confiança por parte do mercado.

- Cooperação técnica — maior ênfase a ser dada ao que já se começou a fazer em termos de levantamento do potencial nacional de fornecimento de assistência técnica para programas prioritariamente latino-americanos, devidamente financiados por fontes externas (MDIC, MCT, ABIPTI, IBQP, INMETRO). Participação ativa no programa que vier a ser desenvolvido pelo Comitê TBT/OMC.
- Dever-se-á persistir na linha de induzir a Secretaria do Comitê TBT/OMC a montar uma estrutura de portal na internet, como proposto no Documento do Brasil. Este assunto foi discutido no Comitê mas há um certo receio de que os recursos disponíveis possam não ser suficientes, tanto humanos como financeiros. Note-se que atualmente não se tem nada estruturado em forma de base de dados, e sim apenas os arquivos de texto armazenados em diretórios.
- Dever-se-á prosseguir no aprofundamento das questões de barreiras técnicas relacionadas com serviços, tanto no Comitê do GATS como no âmbito do Grupo de Negociação de Serviços da ALCA. A questão tem a ver com o fato de ser crescente o trabalho de normalização de serviços, por exemplo na ISO, e das semelhanças que determinados tipos de serviços têm com bens, na forma de comercialização. Objetiva-se dar uma contribuição para que se evite incoerências que podem acarretar dificuldades em termos de comércio internacional.